

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº117/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, VISANDO AO ATENDIMENTO DE SAÚDE BUCAL PELO HOSPITAL ODONTOLÓGICO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

CONCEDENTE: **CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº600, bairro Santa Mônica, inscrito no CNPJ sob o nº18.431.312/0013-59, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLAUBER LOURENÇO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 102.696-[REDACTED] portador do RG nº MG-[REDACTED] 013 SSP/MG, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº16.926, de 05/01/2017 e alterações posteriores.

1.2) CONVENENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Fundação Pública de Educação Superior integrante da Administração Pública Federal Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob nº25.648.387/0001-18, com sua reitoria situada nesta cidade, na Avenida João Naves de Ávila, nº2121, autorizada a funcionar pelo Decreto-Lei nº762, de 14/08/69, e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24/05/78, neste ato representado por seu Reitor, Professor **VALDER STEFFEN JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade MG – [REDACTED] 731 PC-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 043.418-[REDACTED] nomeado pelo Decreto de 5 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 6 de janeiro de 2021.

1.3) FUNDAMENTO: O presente aditivo fundamenta-se na cláusula sexta do convênio original, com fulcro no art. 57, inciso II c/c § 2º e art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.025 de 27 de julho de 2023, na Lei Orçamentária Anual enviada para Câmara Municipal de Uberlândia no ano de 2023 e na justificativa, que é parte integrante deste Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**2) Constitui objeto do presente aditivo:**

2.1) Prorrogação do prazo de vigência do referido convênio por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2024. ✓

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

3.1) O valor total do aditivo é de R\$2.148.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil reais).

3.2) Para o repasse do valor serão utilizados recursos constantes da seguinte dotação orçamentária do Concedente:

Dotação Orçamentária	Fonte	Valor Mensal	Valor (12 meses)
09.10.302.1002.2.426.3.3.20.41-09.02	1600000	R\$179.000,00	2.148.000,00

3.3) O valor de R\$2.148.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil reais) para a execução do presente aditivo será repassado pelo Concedente, em 12 parcelas mensais no valor de R\$179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), conforme cronograma abaixo:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
R\$179.000,00	R\$179.000,00	R\$179.000,00	R\$179.000,00	R\$179.000,00	R\$179.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$179.000,00	R\$179.000,00	R\$179.000,00	R\$179.000,00	R\$179.000,00	R\$179.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Aditivo será de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE – Município de Uberlândia, e a publicação no Diário Oficial da União será providenciada pelo CONVENENTE - Universidade Federal de Uberlândia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Convênio original e aditivo, naquilo que não conflitar com este aditamento, ora a constituir parte integrante e complementar daquele.

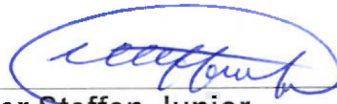
E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este aditivo, perante as testemunhas signatárias, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia - MG, 08 de dezembro de 2024.



Clauber Lourenço

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS



Valder Steffen Junior

Reitor – Universidade Federal de Uberlândia

Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Valder Steffen Júnior
Reitor

TESTEMUNHAS:

1.Nome/ CPF

Silvana Bertoldo de Almeida - [REDACTED] 509.741 - [REDACTED]

2.Nome/ CPF

Valter Bruno de Araújo [REDACTED] 240.176 - [REDACTED]



JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando o interesse público, justifica a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 117/2022, firmado com a Universidade Federal de Uberlândia, amparado nas seguintes disposições:

O convênio nº117/2022, formalizado entre o Município de Uberlândia e a Universidade Federal de Uberlândia, tem por objeto a prestação dos serviços: Pronto Socorro Odontológico 24h, Serviço de Referência para o Diagnóstico de Doenças Bucais; Ambulatório de Cirurgia Oral Menores e Exodontia de Dentes Inclusos; Ambulatório de Pacientes com Necessidades Especiais; Ambulatório de Referência para Pacientes com Traumatismo Dentoalveolar; Ambulatório de Dor Orofacial e DTM; Ambulatório de Ortodontia; Ambulatório de Ortodontia Preventiva para Pacientes Infantis; Ambulatório de Odontologia para Bebês; Serviço de Radiografias Intra e Extraorais; Cuidados Primários em Saúde Bucal.

Considerando a natureza essencial e contínua de tais serviços, que não podem sofrer descontinuidade, o que certamente causaria sérios e imprevisíveis transtornos ao município e aos usuários do SUS que dependem dos serviços ofertados.

Acerca do princípio da continuidade dos serviços públicos, a doutrina administrativista especializada lança os seguintes ensinamentos, *in verbis*:

“Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares”.
(CARVALHO FILHO, J. S. *Manual de Direito Administrativo*. 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, p. 360).

Nesse contexto, faz-se necessário a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Trata-se de alteração do convênio que não implica em mudança do objeto, e não altera os valores repassados, mas visa tão somente a prorrogação da vigência, a fim de atender ao interesse público.



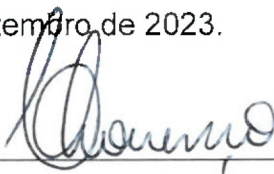
1

Pela análise contextual e documental, percebe-se que a minuta do 3º aditivo ao convênio nº117/2022 encontra respaldo no art. 57, inciso II, c/c §2º e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na cláusula sexta do referido convênio.

Sob o aspecto do instrumento legal, pondera-se que, o referido aditivo resguarda os interesses municipais e federais e visa o atendimento de finalidades e interesses comuns e em prol do interesse público.

Nesse contexto as cláusulas do 3º aditivo encontram-se em conformidade com o interesse das partes, justificando assim, a sua elaboração.

Uberlândia, 08 de dezembro de 2023.



CLAUBER LOURENÇO
Secretário Municipal de Saúde



VALDER STEFFEN JUNIOR
Reitor – Universidade Federal de Uberlândia

Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Valder Steffen Júnior
Reitor

